

LEI Nº 11.362 , DE 17 DE MAIO DE 1993
(Projeto de Lei nº 206/92, do Vereador Antônio Carlos Caruso)

Acrescenta dispositivos à Lei nº 10.927,
de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre
seguro nos estacionamentos com mais de 50
vagas, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de
abril de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 10.927, de 8 de janeiro
de 1991, que impõe a obrigatoriedade de cobertura de se-
guro contra roubo nos shopping centers, lojas de departa-
mento, supermercados e empresas que operam estacionamen-
tos, com número de vagas superior a 50 (cinquenta) veícu-
los, fica acrescida do artigo 2º e parágrafo único, nos
seguintes termos, renumerando-se os demais artigos.

"Art. 2º - Os estabelecimentos de que tra-
ta a presente lei deverão equipar-se, para salvaguarda de
direitos e ressarcimentos de eventual sinistro, com siste-
mas de controle que forneçam tipo do veículo e placa para
a comprovação do estacionamento do mesmo.

Parágrafo único - O comprovante a ser for-
necido deverá estar de acordo com as normas da empresa se-
guradora, tornando-se prova hábil em juízo."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de maio de
1993, 4409 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios
Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

RICARDO NAGIB IZAR, Secretário das Administrações Regionais

JOÃO MELLÃO NETO, Secretário da Habitação e Desenvolvimen-
to Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de
maio de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal